



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 968/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 250316
DATA: 17 / 03 / 2016
HORAS: às 12:30
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 7º, do Decreto do Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios para o Rateio do ano de 2016; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **JEAN NUNES AZEVEDO**, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.077,82** (Hum mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2016 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I – Referência 1** e **R\$ 1.347,30** (Hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) para os Professores Classe **PEB II – Referência 11**.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de **11,36%** (onze e trinta e seis por cento) nos valores de **R\$ 109,95** (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) e **R\$ 137,44** (cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências **1** e **11** da tabela salarial, para vigorar no ano de 2016, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 864/2015, de 26 de Fevereiro de 2015, fica com a seguinte redação:

§ 1º - Os docentes que atuarem na **Educação Infantil**, nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano**, **Educação Especial** e **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** em jornada de 20 horas semanais, com alunos realizando planejamento quinzenal, farão jus ao **Adicional de Jornada de 20% (vinte por cento)** sobre seu salário base nos meses de janeiro à dezembro. Os Professores de **Multimeios**, que



GOVERNAR PARA CUIDAR

possuam Pedagogia, que estiverem na folha de pagamento referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e que trabalharemos com alunos no **Projeto Luz do Saber**, também terão direito ao referido adicional.

Art. 5º - Extraordinariamente para o Ano de 2016 a Progressão por merecimento prevista no Artigo 28 será retroativa a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final do ano letivo de 2016, por conseguinte ao fechamento de contas do município, com base em critérios a serem estabelecidos, sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 16 de março de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.077,82	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		2	1.104,75	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.132,38	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.160,70		
		5	1.189,72		
		6	1.219,44		
		7	1.249,93		
		8	1.281,18		
		9	1.313,23		
		10	1.346,05		
	PEB II	11	1.347,30	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		12	1.380,96	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.415,49	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.450,88		
		15	1.487,15		
		16	1.524,32		
		17	1.562,43		
		18	1.601,50		
		19	1.641,30		
		20	1.682,58		



ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONA	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.714,29	3.164,29
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.765,00	2.215,00
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	1.765,00	2.215,00
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL B	DAS V	08	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.109,51	1.559,51

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 968/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 7º, do Decreto do Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios para o Rateio do ano de 2016; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.077,82** (Hum mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2016 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I – Referência 1** e **R\$ 1.347,30** (Hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) para os Professores Classe **PEB II – Referência 11**.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de **11,36%**(onze e trinta e seis por cento) nos valores de **R\$ 109,95** (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) e **R\$ 137,44**(cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências **1** e **11** da tabela salarial, para vigorar no ano de 2016, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 864/2015, de 26 de Fevereiro de 2015, fica com a seguinte redação:

§ 1º - Os docentes que atuarem na **Educação Infantil**, nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano**, **Educação Especial** e **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** em jornada de 20 horas semanais, com alunos realizando planejamento quinzenal, farão jus ao **Adicional de Jornada de 20% (vinte por cento)** sobre seu salário base nos meses de janeiro à dezembro. Os Professores de **Multimeios**, que possuam Pedagogia, que estiverem na folha de pagamento referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e que trabalharem com alunos no **Projeto Luz do Saber**, também terão direito ao referido adicional.

Art. 5º - Extraordinariamente para o Ano de 2016 a Progressão por merecimento prevista no Artigo 28 será retroativa a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final do ano letivo de 2016, por conseguinte ao fechamento de contas do município, com base em critérios a serem estabelecidos, sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

ANEXO II

CARGO	CLASS	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.077,82	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		2	1.104,75	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.132,38	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.160,70		
		5	1.189,72		
		6	1.219,44		
		7	1.249,93		
		8	1.281,18		
		9	1.313,23		
		10	1.346,05		
	PEB II	11	1.347,30	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		12	1.380,96	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.415,49	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.450,88		
		15	1.487,15		
		16	1.524,32		
		17	1.562,43		
		18	1.601,50		
		19	1.641,30		
		20	1.682,58		

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.714,29	3.164,29
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.765,00	2.215,00
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS IV	10	450,00	1.765,00	2.215,00
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS V	08	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS VI	15	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.109,51	1.559,51

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16

MENSAGEM Nº 15/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

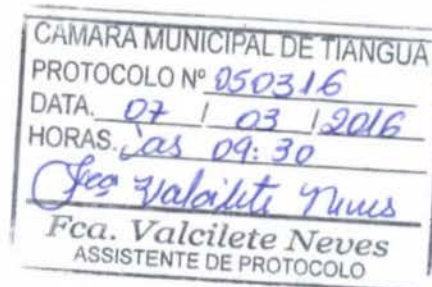
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial de 2016 destinado aos Profissionais do Magistério de Tianguá no percentual de **11,36%**.

Com relação à data base para o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério tem-se que levar em consideração o Artigo 58 da Lei Municipal nº. 588/2010, com a redação dada pela Lei nº 773/2013, de 20 de setembro de 2013, que definiu o dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2014, como data base para o reajuste salarial.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério, em especial no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o conceito de Piso Salarial como vencimento.

Além de atender a legislação vigente, a matéria a ser analisada apresenta as seguintes vantagens:

- a) Reajuste linear de **11,36%** a todos os profissionais do magistério;
- b) Adicional aos docentes que atuarem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental - 1º a 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) em jornada de 20 horas semanais, com alunos realizando



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

planejamento quinzenal, farão jus no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre seu salário base nos meses de janeiro a dezembro. Os professores de multimeios, que possuam pedagogia, que estiverem na folha de pagamento referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e que trabalhem com alunos no Projeto Luz do Saber, também terão direito ao referido adicional.

c) Atualização da tabela salarial dos cargos comissionados.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tianguá, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, requerendo a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa em caráter de urgente urgentíssima.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de março de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



LEI Nº 15 /2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 7º, do Decreto do Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios para o Rateio do ano de 2016; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **JEAN NUNES AZEVEDO**, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.077,82** (Hum mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2016 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I – Referência 1** e **R\$ 1.347,30** (Hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) para os Professores Classe **PEB II – Referência 11**.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de **11,36%** (onze e trinta e seis por cento) nos valores de **R\$ 109,95** (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) e **R\$ 137,44** (cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências **1 e 11** da tabela salarial, para vigorar no ano de 2016, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, pela Lei Nº 864/2015, de 26 de Fevereiro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os docentes que atuarem na **Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA)** em jornada de 20 horas semanais, com alunos realizando planejamento quinzenal, farão jus ao **Adicional de jornada de 20% (vinte por cento)** sobre seu salário base nos meses de janeiro à dezembro. Os Professores de **Múltiplos**, que



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

possuam Pedagogia, que estiverem na folha de pagamento referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e que trabalhem com alunos no **Projeto Luz do Saber**, também terão direito ao referido adicional.

Art. 5º - Extraordinariamente para o Ano de 2016 a Progressão por merecimento prevista no Artigo 28 será retroativa a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - O Decreto do Rateio do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final do ano letivo de 2016, por conseguinte ao fechamento de contas do município, com base em critérios a serem estabelecidos, sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 04 de março de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.077,82	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		2	1.104,75	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.132,38	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.160,70		
		5	1.189,72		
		6	1.219,44		
		7	1.249,93		
		8	1.281,18		
		9	1.313,23		
		10	1.346,05		
	PEB II	11	1.347,30	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	11,36%
		12	1.380,96	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.415,49	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.450,88		
		15	1.487,15		
		16	1.524,32		
		17	1.562,43		
		18	1.601,50		
		19	1.641,30		
		20	1.682,58		



ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONA	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.714,29	3.164,29
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.765,00	2.215,00
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	1.765,00	2.215,00
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL B	DAS V	08	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	818,10	1.268,10
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.109,51	1.559,51
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.109,51	1.559,51

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/16 de 04 de março de 2016 – Altera o §1º do artigo 12 da Lei Nº588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº588/2010; Altera o Artigo 7º do Decreto de Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios de rateio do ano de 2016; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a parti de janeiro de 2016 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 15/16 de 04 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 15/16 de 04 de março de 2016 – Altera o §1º do artigo 12 da Lei Nº588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº588/2010; Altera o Artigo 7º do Decreto de Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios de rateio do ano de 2016; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a parti de janeiro de 2016 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 15/16 de 04 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR